



APRE

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
Reiki Essencial



Sérgio Silveira – Presidente da APRE

APRE Associação Portuguesa Reiki Essencial

Rua do Xisto, nº 150

4475-509 Nogueira da Maia

Portugal

Telf. 22960 7021

Email: info@apre.pt

www.apre.pt

DOCUMENTO

APRE-CETRE-0610

TS - Terapia de Sintonização ou Bioenergia – REIKI - Boas Práticas

1. SUMÁRIO

Código Ético para Terapeutas de Reiki Essencial

APRE-CETRE-0610 CÓDIGO ÉTICO TERAPEUTAS DE REIKI ESSENCIAL

2. APRESENTAÇÃO

Uma norma técnica (ou padrão) é um documento, normalmente produzido por um órgão oficialmente acreditado para tal, que estabelece regras, diretrizes, ou características acerca de um material, produto, processo ou serviço. A obediência a uma norma técnica, tal como norma ISO ou ABNT, quando não é referendada por uma norma jurídica, não é obrigatória.

A autorregulamentação do Reiki pressupõe uma atitude voluntária dos profissionais e praticantes na base de uma consciência prática e madura da necessidade da autodisciplina que abrangerá os pontos básicos, estabelecendo regras éticas e técnicas de atuação, tais como normas técnicas, condutas éticas, os quais deverão ser cumpridos não por força de Lei, mas sim, por força contratual que se estabelece por ocasião da filiação espontânea de cada associado junto à entidade auto-regulamentadora. Ao contrário do que ocorre nas profissões regulamentadas por lei, onde um associado pode ser punido até mesmo com a cessação do seu direito ao exercício profissional, as entidades auto-regulamentadoras limitam-se a aplicar sanções estatutárias aos seus associados espontaneamente filiados e, quando muito, excluir um associado da associação.

As entidades auto-regulamentadoras divulgam através dos jornais, internet e televisão os seus regulamentos à sociedade a qual, esclarecida, espontaneamente dá preferência aos serviços e produtos que se enquadrem voluntariamente às regras internas da organização. O reconhecimento ao enquadramento é tornado público através do reconhecimento na página oficial, certificados técnicos e cartões de associados aos serviços e profissionais. Mesmo sem obrigatoriedade legal, este reconhecimento torna-se um diferencial muito favorável a quem o obtém, que passa a ser favorecido pela "lei de mercado".

No final, foram acrescentados anexos informativos que apresentam dados adicionais a servirem de apoio para um melhor entendimento do contexto que norteou a elaboração da **CETRE**, além de facilitar a compreensão das suas aplicações práticas.

3. CÓDIGO DE ÉTICA PARA TERAPEUTAS DE REIKI ESSENCIAL



3.1 VISÃO GERAL

A APRE Associação Portuguesa de Reiki Essencial, tem como seus princípios éticos para uma boa prática do Reiki Essencial, determinadas regras importantes a seguir pelos seus associados e membros. Cada associado desta Associação tem como dever esforçar-se para aplica-los, e estão comprometidos e empenhados a cumprir o código ético desta Associação.

3.2 Como Terapeuta de Reiki honrarei com toda a minha capacidade moral, intelectual e espiritual a linhagem do Reiki Essencial;

3.3 Não prejudicar intencionalmente qualquer ser vivo, por causa da sua religião, raça, cor, status social ou a preferência sexual;

3.4 Promoverei o bem-estar dos meus clientes e dos espaços físicos onde trabalho;

3.5 Respeitarei a dignidade de todo o ser humano com os quais me relaciono profissionalmente. Serei direto e objetivo nas minhas relações profissionais e agirei com integridade quando interagir com outros profissionais, mesmo se houver discordâncias;

3.6 Promover os serviços para os quais estou preparado e credenciado, e manter as minhas capacidades éticas e espirituais da profissão em perfeitas condições;

3.7 Não invadir os limites físicos, mentais, emocionais e espirituais do cliente e promover sempre o melhor ambiente possível na cura;

3.8 Defender a profissão contra injustiças, críticas, falsificações, assim como defender o Reiki Essencial e a sua linhagem;

3.9 Respeitar os meus colegas de profissão e todos os princípios que regem a Terapia de Reiki;

3.9.1 Promover o sigilo profissional do consultório, do ambiente de trabalho e dos interesses individuais tanto do Terapeuta e dos meus clientes.

4. CONDUTA DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Nesta secção são descritos os princípios éticos da APRE - Associação Portuguesa de Reiki Essencial, para a boa prática profissional do Reiki, assim como algumas sugestões para situações específicas que possam ocorrer na prática da mesma.

4.1 Registo do Terapeuta Reikiano Credenciado (RTRC)

O facto do Terapeuta de Reiki possuir ou não RTRC ou estar filiado a qualquer associação da área, do ponto de vista legal em Portugal por agora, é irrelevante, uma vez que inexistente obrigatoriedade na lei nacional. Entretanto, possuir um RTRC é motivo cada vez maior de orgulho e de aceitação, tanto para quem exerce esta atividade como uma garantia de qualidade de quem a procura. A população, por sua vez, finalmente pode ficar segura quanto ao profissional que procura, pois jamais haverá possibilidade de confundir um Terapeuta de Reiki com um Psicólogo, ou um Fisioterapeuta, ou um Médico, justamente graças à utilização do número de RTRC nos seus cartões e flyers. Esta diferenciação foi e sempre será objeto de ampla campanha de esclarecimento nos mais variados veículos de comunicação.



4.1.1 Qualificação Técnica de Reiki

Neste item, deverá preencher no mínimo de dois itens dos requisitos:

4.1.2 - Diploma ou certificado do curso de Reiki Essencial reconhecidos pelo APRE Associação Portuguesa de Reiki Essencial;

4.1.3 - Diploma ou certificado de curso superior na área de saúde ou outro a critério exclusivo da APRE;

4.1.4 - Monografia da linhagem dos seus Mestres de Reiki até Mikao Usui, aprovado pela APRE, acrescido dos diplomas ou certificados de Reiki Essencial de grau I, e II, expedidos por mestres que comprovem documentalmente a sua linhagem;

4.1.5 - Direito adquirido, em caso de falta de certificados ou diplomas, necessita de duas testemunhas presenciais que comprovem que foi iniciado(a);

4.1.6 - Comprovação da aplicação de Reiki a outros há mais de 2 anos, seja empresário individual ou funcionário de um espaço de Reiki da área. Nestes casos deverá apresentar os documentos: em caso de empregado, cópia do contrato e funções de trabalho; se for profissional individual cópia do início da atividade; se for empresa, a escritura e contrato social, onde comprove a vinculação com a profissão de Reiki;

4.1.7 - Idade mínima do Terapeuta: 18 anos; podendo ser aceites terapeutas menores de idade, se permanecerem ao lado dos seus Mestres de Reiki, legalmente reconhecidos pela APRE, devendo os Mestres de Reiki serem responsáveis pela conduta e postura do terapeuta menor.

5. HONORÁRIOS DOS TERAPEUTAS

5.1 - Os honorários serão afixados em local visível e com o devido cuidado, para que correspondam a uma justa retribuição aos serviços prestados, lembrando que o Terapeuta de Reiki para manter a qualidade do seu trabalho precisa de recursos financeiros para investir em cursos, estudos, terapia e no local de trabalho;

5.2 - A fim de tornar a sessão de cura e terapias complementares, os honorários e valores das terapias poderão ser adaptados às condições financeiras dos interessados, no critério do Terapeuta de Reiki;

5.3 - A sessão de cura deverá ter pelo menos uma hora de duração, podendo em alguns casos ultrapassar esse tempo. O valor normalmente cobrado nestes casos e de acordo com o atual mercado, é entre os 30€ (trinta euros) e os 40€ (quarenta euros). Estes valores são reconhecidos como justos ao tempo e técnicas aplicadas, pela APRE;

5.4 - Se o Terapeuta de Reiki reduzir o valor dos seus honorários abaixo do recomendado, deixará de cumprir a recomendação do Código de Ética para Terapeutas de Reiki, em especial o item 5.3, diminuindo, assim o padrão de qualidade exigido, estando exercendo uma concorrência desleal aos outros Terapeutas;

5.5 - Se o Terapeuta de Reiki aumentar o valor dos seus honorários muito acima do recomendado, deixará de cumprir a recomendação do Código de Ética para Terapeutas de Reiki, em especial o item 5.3, estando exercendo uma concorrência desleal com os outros Terapeutas;



5.6 - Em ambos os casos os Terapeutas de Reiki deverão explicar o porque de não cumprirem a recomendação referente aos honorários, enviando um carta com aviso de receção, ou correio eletrónico com recibo de leitura. Nos casos que não forem aceites as explicações, a APRE detêm o direito de excluir esses associados ou membros, e será comunicado aos restantes associados a sua penalização.

6. CONDUTA DA PRÁTICA PROFISSIONAL

6.1 Título

Código de Ética dos Terapeutas de Reiki

6.2 Objetivos

Nesta secção são descritos os princípios éticos da APRE - Associação Portuguesa de Reiki Essencial, para a boa prática profissional do Reiki, assim como algumas sugestões para situações específicas que possam ocorrer na prática da mesma.

6.3 Referências Normativas

APRE-0105-2010 Ficha de Cliente

6.4 ELEMENTOS NORMATIVOS TÉCNICOS

6.4.1 Definições

6.4.2 TERAPEUTA DE REIKI: é aquele que recebeu uma iniciação presencial por um Mestre de Reiki qualificado para tal. Distingue-se dos demais praticantes de Reiki por ter alcançado o grau 2 (Okunden) e atuar junto aos seus pacientes utilizando o REIKI, e nalguns casos sem a obrigatoriedade do contacto físico direto, e em determinadas situações nem sequer é necessária a presença do mesmo. O Terapeuta de Reiki não faz diagnósticos, nem age diretamente em doenças específicas, mas integra-se no processo de recuperação da saúde do paciente, tornando mais ágil e efetivo esse processo.

Da mesma forma, para o REIKI é desnecessária qualquer anamnese (é uma entrevista realizada pelo profissional de saúde ao seu paciente, que tem a intenção de ser um ponto inicial no diagnóstico de uma doença) prévia do quadro do paciente, pois a sua forma de aplicação é independente dessa informação. Este profissional faz uso terapêutico da Energia Vital Universal com a proposta de harmonização e ampliação da qualidade de vida, além disso acalma a mente, evolui o espírito, melhorando a vida do ser humano. Quem a recebe, percebe modificações profundas em todo o seu organismo, que passa a funcionar com muito mais vigor, saúde e equilíbrio. O Terapeuta de Reiki interage com o paciente aconselhamento a mudanças em determinadas áreas, sendo as mais comuns: comportamento, elaboração da realidade e das preocupações, necessidade de ter uma capacidade de ser bem-sucedido nas situações da vida, além de conhecimento e habilidade para tomada de decisões pessoais. Todos estes elementos têm de estar de acordo com a qualificação técnica estabelecida com o código **APRE-CETRE-0610-** Código Ético para Terapeutas de Reiki Essencial.



6.4.3 TERAPEUTA EM SINCRONICIDADE OU DE SINTONIZAÇÃO - a mesma definição que um Terapeuta de Reiki.

6.4.4 PACIENTE/UTENTE - usuário de serviços de Terapia de Reiki, em pleno gozo das suas faculdades mentais que, a seu juízo, ou, quando for o caso, mediante aconselhamento médico ou de outros, aceite a aplicação de Reiki e o trabalho terapêutico apresentada por um profissional de Reiki.

7 CÓDIGO DE ÉTICA DA CATEGORIA DOS TERAPEUTAS REKIANOS

7.1 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

7.1.1 O Terapeuta Reikiano

7.1.1.1 - Trabalhará para a promoção do bem-estar do indivíduo, da coletividade e do meio ambiente, segundo o paradigma Reikiano;

7.1.1.2 - Manterá constante desenvolvimento pessoal, científico, técnico, ético e filosófico, através de supervisão, terapia e/ou psicoterapia, cursos e similares, estando a par dos estudos e pesquisas mais atuais na área, bem como dos trabalhos milenares e tradicionais, além de ser estudioso das ciências afins;

7.1.1.3 - Usará nos seus trabalhos métodos, os mais naturais e brandos possíveis, procurando canalizar o autoequilíbrio da pessoa atendida, despertando-lhe os seus próprios recursos harmonizantes;

7.1.1.4 - Orientar-se-á, no exercício da sua profissão, pelo Código Ético para Terapeutas de Reiki Essencial, aprovada em 09/04/2010 pela APRE.

7.1.2 DIREITOS DO TERAPEUTA REKIANO

7.1.2.1 Exercer a profissão de Terapeuta de Reiki sem ser discriminado por questões de religião, raça, sexo, nacionalidade, cor, opção sexual, idade, condição social, opinião política ou situações afins;

7.1.2.2 - Recusar a realização de trabalhos terapêuticos que, embora sejam permitidos por lei, sejam contrários aos ditames da sua consciência;

7.1.2.3 - Suspender e/ou recusar atendimentos, individual ou coletivos, se o local não oferecer condições adequadas, ou se não houver remuneração condigna, ou, ainda, se ocorrerem factos que, a seu critério, prejudiquem o bom relacionamento com a pessoa a ser atendida, impedindo o pleno exercício profissional;

7.1.2.4 - Utilizar-se técnicas que não se lhe sejam vedadas ou proibidas por lei nacional, podendo, inclusive, fazer uso de instrumentos e equipamentos não agressivos, bem como produtos cuja comercialização seja livre, além de orientar a pessoa atendida através do aconselhamento profissional;

7.1.2.5 - O terapeuta tem o direito de recusar a cura de reiki ou adiá-la se não tiver condições para tal, sejam elas da parte do próprio terapeuta ou por parte do utente/paciente, por este estar sob influência de álcool, de substâncias psicotrópicas e/ou fármacos que alterem a sua forma de estar. O mesmo se aplica caso o cliente se mostre intimidativo, ofensivo, exercendo qualquer tipo de desconforto ao terapeuta.



7.2 RESPONSABILIDADES GERAIS DO TERAPEUTA REIKIANO

7.2.1 - São deveres do Terapeuta Reikiano:

7.2.1.1 - Assumir apenas trabalhos para os quais esteja apto, pessoal, técnica e legalmente;

7.2.1.2 - Prestar serviços terapêuticos somente se as condições de trabalho forem as adequadas, de acordo com os princípios e técnicas reconhecidas pelo Reiki, e sobretudo pela ética;

7.2.1.3 - Zelar pela dignidade da categoria, recusando e denunciando situações onde a pessoa atendida esteja sendo prejudicada;

7.2.1.4 - Participar de movimentos que visem promover a categoria e o paradigma Reikiano em geral;

7.2.1.5 - Estar devidamente registado para o exercício da sua atividade profissional, quer seja como autónomo ou como pessoa coletiva;

7.2.1.6 - Manter-se em dia com as quotas e obrigações definidas pela APRE;

7.2.1.7 - Devemos ter uma cópia da conduta da prática profissional disponível ao cliente caso este a peça;

7.2.1.8 - Os certificados e outras qualificações devem estar disponíveis para o cliente ver, caso o queira;

7.2.1.9 - Ao tratar um menor de idade é aconselhável uma autorização do progenitor ou responsável;

7.2.2.0 - O terapeuta tem a responsabilidade de observar e manter a sua energia vital e eficácia, através da prática constante do auto-tratamento;

7.2.2.1 - O terapeuta deve reconhecer a necessidade de procurar outro terapeuta caso não consiga tratar-se;

7.2.2.2 - No caso de doença, o terapeuta deve recorrer a aconselhamento e tratamento médico convencional com alternativo.

7.3 RELAÇÕES COM OUTROS PROFISSIONAIS

7.3.1 - Não intervirá na prestação de serviços de um outro Terapeuta de Reiki, salvo se a pedido do próprio profissional; quando comunicado por qualquer uma das partes;

7.3.2 - No relacionamento com profissionais de outras áreas, trabalhará dentro dos limites das atividades que lhe são reservadas pela legislação e reconhecerá os casos que necessitem também dos demais campos de especialização profissional, encaminhando-os às pessoas habilitadas para as tais funções;

7.3.3 - O terapeuta procurará também relacionar-se a nível profissional ou cooperativa, com outros profissionais de Reiki e prestar serviços ou apoiar quando houver necessidade;

7.3.4 - O terapeuta deve respeitar as opções de um utente/paciente relativa a outras terapias;

7.3.5 - O terapeuta deve incentivar a compreensão da terapêutica Reiki, de forma abrangente, nos campos e diferentes modalidades dentro do sector dos cuidados médicos;

7.3.6 - O terapeuta deve ter atenção aos utentes/pacientes com necessidades



especiais (nomeadamente grávidas, doentes com cancro, doentes terminais), analisando objetivamente e à luz dos seus conhecimentos se deve exercer alguma terapia neles, certificando-se que são sempre acompanhados por profissionais dos cuidados médicos.

7.4 - AO TERAPEUTA REIKIANO É VEDADO:

7.4.1 - O terapeuta de Reiki não deve usar títulos ou descrições para dar a noção de ter qualificações médicas, ou outras, a menos que as possua;

7.4.1.1 - Efetuar procedimentos terapêuticos sem o esclarecimento e conhecimento prévio da pessoa atendida;

7.4.1.2 - Desrespeitar o pudor de qualquer pessoa sob os seus cuidados profissionais;

7.4.1.3 - Aproveitar-se de situações decorrentes do atendimento terapêutico para obter vantagem física, emocional, financeira, política ou religiosa;

7.4.1.4 - Exercer técnicas de Reiki a outros, caso ele próprio esteja recebendo simultaneamente tratamento terapêutico ou tratamento psiquiátrico;

7.4.1.5 - Reduzir o tempo de cada sessão a fim de aumentar o número de atendimentos;

7.4.1.6 - Retirar-se a meio de uma sessão, deixando a pessoa sozinha sem o acompanhamento de um profissional qualificado, em especial se estiver recebendo aplicação de técnicas terapêuticas de Reiki;

7.5 SIGILO PROFISSIONAL

7.5.1 - O sigilo protegerá a pessoa atendida em tudo aquilo que o Terapeuta de Reiki venha a tomar conhecimento como decorrência do exercício da sua atividade profissional;

7.5.1.1 - Caso o utente/paciente mude ou seja aconselhado a mudar de terapeuta, a sua informação não deve ser passada ao novo terapeuta sem aprovação do cliente;

7.5.1.2 - O Terapeuta de Reiki tem o dever de garantir, nos seus atendimentos, condições adequadas à segurança da pessoa atendida, bem como à privacidade que garanta o sigilo profissional;

7.5.1.3 - Em caso do falecimento do Terapeuta de Reiki, a APRE ao tomar o conhecimento do facto, providenciará a eliminação do seu arquivo confidencial;

7.5.1.4 - Os terapeutas devem assegurar o cumprimento do ato de proteção de dados do utente/paciente;

7.5.1.5 - Os terapeutas e os seus assistentes têm o dever implícito e explícito de manter toda a informação sobre o seu cliente como inteiramente confidencial. Em caso algum deve ser divulgada informação, incluindo a membros da própria família do utente/paciente, sem o consentimento prévio do mesmo;

7.5.1.6 - A quebra do sigilo só será admissível se tratar-se de facto delituoso e a gravidade das suas consequências para o próprio atendido ou para terceiros justificar a denúncia do facto; ainda assim, o sigilo profissional pode ser cancelado e o terapeuta deve alertar autoridades ou familiares, caso o utente/paciente indique;

a) Automutilação;



- b) Abuso de terceiros;
- c) Sofrimento de violência ou abusos por parte de terceiros;
- d) Prática de atividades ilícitas condenáveis pela lei portuguesa.

7.6 RELAÇÕES PROFISSIONAIS ENTRE UTENTE

7.6.1 - O relacionamento entre terapeuta e utente/paciente deve ter o padrão mais elevado de ética, integridade e objetividade;

7.6.1.1 - Em caso algum o terapeuta deve explorar o seu paciente/utente financeira, sexual, emocional ou espiritualmente;

7.6.1.2 - Em caso algum o terapeuta deve criar dependência ao seu paciente/utente ou de alguma forma manipular a sua maneira de pensar, sentir ou estar na vida;

7.6.1.2 - O terapeuta nunca deve pedir a remoção total da roupa à exceção de casacos, metais ou calçado;

7.6.1.2 - O terapeuta jamais deve julgar o paciente/utente, ou diferenciar tendo em conta a raça, cor, credo ou orientação sexual.

7.7 ESCLARECIMENTOS AO UTENTE

7.7.1 - Antes do tratamento, o terapeuta de Reiki deve explicar inteiramente, de forma verbal, todos os procedimentos envolvidos no tratamento que pode incluir assuntos como registos do utente/paciente, duração provável das consultas, número provável de consultas, custo, etc;

7.7.1.1 - O Terapeuta de Reiki nunca deve reclamar para si a cura, é apenas um canal que facilita a passagem de Energia Universal;

7.7.1.2 - Se outra terapia é usada conjuntamente com Reiki, esta deve ser indicada de forma explícita ao utente/paciente antes de se iniciar a terapia;

7.7.1.3 - O terapeuta tem tanta responsabilidade num tratamento que seja pago como num feito em regime de voluntariado ou oferta.

7.8 AVALIAÇÃO DO CLIENTE

7.8.1 - O terapeuta nunca deve fazer um diagnóstico médico, essa não é da sua responsabilidade, mas de um especialista credenciado para tal;

7.8.1.1 - O Reiki não substitui o tratamento médico convencional;

7.8.1.2 - O terapeuta deverá encaminhar o utente/paciente para um médico, caso encontre algo na sua avaliação que o leve a suspeitar de um caso patológico de origem fisiológica ou psicológica;

7.8.1.3 - O terapeuta deve fazer uma avaliação exaustiva, durante o primeiro tratamento, para que possa falar com o utente/paciente dos cuidados posteriores, apropriados à sua terapêutica;

7.8.1.4 – O Terapeuta deve estar informado de todo o aconselhamento e prescrição médica que o utente/paciente recebe ou recebeu;

7.8.1.5 - Nunca um terapeuta deve recomendar a interrupção da medicação prescrita por um médico.



7.9 REGISTOS DO CLIENTE

7.9.1 - O terapeuta deve ter registos claros e objetivos dos seus tratamentos, com datas e conselhos dados;

7.9.1.1. Caso o utente/paciente faleça, as fichas devem ser eliminadas.

8. FICHA DE CLIENTE

8.1 - Queremos dizer que em hipótese nenhuma, a FC seja confundida com "ficha médica" e que seja igualmente claro para quem fizer a leitura de que a FC é para uso de um Terapeuta de Reiki e não a um membro de quaisquer outra profissão relativa à saúde. Deverá constar no seu cabeçalho a inscrição "Terapêutica de Reiki - Ficha de Cliente - APRE-0105-2010", havendo, logo abaixo, o nome completo do profissional, seguido do seu número de associado e a denominação do grau de Reiki "Terapeuta de Reiki ou Mestre de Reiki";

8.1.1 - Para melhor adequar-se, o Terapeuta de Reiki deverá requisitar junto da APRE um modelo da Ficha de Cliente para servir de base à uma boa impressão gráfica;

8.1.2 - É terminantemente vedado ao Terapeuta de Reiki acrescer ao impresso da ficha de cliente, nomes de técnicas terapêuticas para as quais não esteja escrito junto da APRE, nomes de entidades que não sejam registadas na APRE, símbolos iguais ou semelhantes aos utilizados por outras profissões relativas à saúde;

8.1.3 - O Terapeuta de Reiki poderá fazer uso da FC para:

- a) Registrar dados do cliente,
- b) Registrar análise do quadro clínico apresentado,
- c) Tratamentos a aplicar,
- d) Descrição dos objetivos propostos,
- e) Detalhes dos tratamentos
- f) Resultados finais do tratamento;

8.1.4 - No uso da FC é vedado ao Terapeuta de Reiki fazer qualquer menção a exames laboratoriais, e/ou remédios que necessitem receita médica.

9. CUIDADOS A TER EM CONTA COM O PACIENTE

9.1 - O terapeuta deve ser simpático, objetivo e construtivo, de forma positiva, encorajando o utente/paciente nos seus processos de cura;

9.1.1 - É a prerrogativa do utente/paciente para fazer as suas próprias escolhas no que diz respeito à sua saúde, estilo de vida e finanças;

9.1.2 - O terapeuta não deve, de forma alguma, revogar as instruções ou as prescrições dadas por um médico, assim como não deve prescrever um tratamento médico, como uma operação ou receitar medicamentos. Deve ser deixado à responsabilidade do utente/paciente fazer a sua própria decisão à vista do conselho médico, e em caso de dúvida, consultar novamente o profissional de saúde;



9.1.3 - O terapeuta deve abster-se de fazer julgamentos das escolhas feitas pelo utente/paciente e da maneira como este conduz a sua vida;

9.1.4 - O terapeuta deve reconhecer o direito do utente/paciente recusar o tratamento ou aconselhamentos dados.

10. CONDIÇÕES DE TRABALHO E SEGURO

10.1 - O terapeuta deve assegurar que as suas condições de trabalho são apropriadas à prática do Reiki, mantendo o local sempre limpo e de ambiente agradável;

10.1.1 - É aconselhado que o terapeuta de Reiki deva ter um seguro adequado à sua prática. O seguro deve indicar a provisão para a responsabilidade pública, responsabilidade do empregado (caso exista) e indemnização pública. Em alternativa pode pedir ao paciente que assine um termo de responsabilidade;

10.1.2 - O terapeuta deve manter o local onde aplica o Reiki de ausências de ruídos fortes e desarmoniosos, como também de objetos religiosos que não façam parte do Reiki;

10.1.3 - O terapeuta deve apresentar-se com roupa confortável e de cor branca, podendo ostentar símbolos ou dizeres de Reiki. Não deve apresentar-se com roupas normais ou de cores escuras;

10.1.4 - Caso o terapeuta coloque música ambiente deve ter o cuidado de escolher músicas calmas e de acordo com a postura do Reiki.

11. DECLARAÇÕES OU ANÚNCIOS PÚBLICOS

11.1 - Ao Terapeuta de Reiki na realização dos seus estudos e pesquisas, bem como no ensino é vedado:

- a) Interferir na vida dos sujeitos, sem o consentimento dos mesmos, além de informá-los sobre as possíveis consequências de tais atividades;
- b) Promover experiências que envolvam qualquer espécie de risco ou prejuízo a seres humanos, animais ou meio ambiente;
- c) Negar o livre acesso das pessoas envolvidas aos resultados das pesquisas ou estudos, se estas assim o desejarem;
- d) Deixar de citar as fontes consultadas ou de mencionar as contribuições prestadas por assistentes, colaboradores ou outros autores, bem como utilizar-se de informações particulares ainda não publicadas, sem autorização expressa do autor.



11.1.1 - Em todas as comunicações e/ou divulgações públicas, o Terapeuta de Reiki omitirá ou alterará dados que possam conduzir à identificação da pessoa ou instituição envolvida, exceto se houver interesse manifesto das mesmas e autorização expressa.

11.1.2 - O Terapeuta de Reiki ao promover publicamente os seus serviços:

- a) Informará com exatidão o número de associado;
- b) Não poderá utilizar o preço da prestação do serviço como forma de propaganda;
- c) Não propondá atividades que impliquem invasão ou desrespeito a outras áreas profissionais;
- d) Em hipótese alguma fará previsão taxativa de resultados ou se utilizará de conteúdos falsos ou sensacionalistas;
- e) Não fará uso de expressões, palavreado técnico, roupagens ou quaisquer artifícios que possam induzir o público a acreditar que pertencem a outra categoria profissional que não seja a de Terapeuta de Reiki.

11.1.3 - O terapeuta ao anunciar ou falar da sua terapêutica deve ser discreto, mantendo sempre todas as observações do código de ética profissional. Não deve dar testemunhos usando os nomes dos seus clientes. Deve estar centrado nas suas qualificações enquanto terapeuta de Reiki, disponibilizando informação sobre a terapêutica e o seu processo;

11.1.4 - O terapeuta pode fazer publicidade à sua terapêutica mas sendo consciente e cauteloso nas palavras aplicadas nos seus textos, folhetos ou cartões. Deve sempre indicar o seu número de associado e contactos da associação que representa.

12. DA OBSERVÂNCIA, APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

12.1 – A APRE Associação Portuguesa de Reiki Essencial assessorará os Terapeutas de Reiki na aplicação deste código de ética e sua observância, além de acatar denúncias de quaisquer procedências, instaurando investigação sigilosa (só terão amplo acesso aos dados as partes diretamente interessadas, ou seja, denunciante e denunciado, ou seus representantes);

12.2 - As infrações ao código de ética acarretarão diversas penalidades obedecendo a critérios estabelecidos pelo APRE, além da suspensão, penalização ou expulsão como associado;

12.3 - Competirá a APRE firmar jurisprudência quanto aos casos ou omissões e fazer incorporar a este Código o qual poderá ser alterado mediante proposta da direção desde que aprovada em reunião oficial;



12.4 - Constatção de conformidade a este código de ética **CETRE-0610** que voluntariamente se compromete ao cumprimento destas regras, igualmente se coloca à disposição da APRE, para que esta averigue a qualquer tempo o integral cumprimento da mesma.

13. CONFLITOS OU DISPUTAS LEGAIS

13.1 - Em caso de conflitos ou disputas entre terapeuta e utente/paciente, todos esses assuntos devem ser dirigidos ao tribunal local, onde o terapeuta exerce a sua profissão.

14. ELEMENTOS SUPLEMENTARES

14.1 Anexos Informativos

Observação: Os elementos apresentados neste código de ética são dados recolhidos pelos nossos associados e serviram para melhorar a elaboração deste código de ética, além de facilitar a compreensão das suas aplicações práticas. O código ético para Terapeutas de Reiki Essencial está disponível é uma base para discussão entre os membros associados.

